

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 034/2008

CONSULTA:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Consultoria Jurídica a seguinte Consulta:

O Projeto de Lei que "altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de julho de 2008 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009" está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que "altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de julho de 2008 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009".

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

No que tange a constitucionalidade, a Lei de Diretrizes Orçamentárias está contemplado no art. 165, inc. II da CF.

Vale destacar que a Lei Orçamentária Anual deve estar compatível Plano Plurianual, logo, tal projeto visa adequar os valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada, para elaboração do orçamento 2009.

No que tange à legalidade, não vislumbro, s.m.j., irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 21 de outubro de 2008.


SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 91.656